DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.771, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022. - CM

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art.1º, fica obrigatória, pelo menos uma vez na semana, a execução do Hino do Município de Colina/SP.

Art. 3º - A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerão às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º - São objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e da bandeira brasileira;

III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V - criação no ambiente escolar um coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE NATAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o benefício denominado **"Auxílio Alimentação de Natal"** apenas no mês de dezembro de 2.022 a todos os ocupantes de cargos/empregos públicos de provimento efetivo, temporários e prazo indeterminado, da Administração Pública Direta e Autarquias do Município de Colina, desde que ativos, além dos Conselheiros Tutelares em atividade.

Parágrafo único – Ficam excetuados da regra do *caput* deste artigo o Prefeito, o Vice-Prefeito, os funcionários públicos inativos, os pensionistas, os nomeados exclusivamente em comissão, agentes políticos, bem como aqueles que estiverem ocupando o cargo de Vereador e, ainda, os cedidos ao Município por outros órgãos do Poder Público dos Estados e da União.

Art. 2º - O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será pago através de crédito em conta bancária do servidor, em uma única vez no mês de dezembro de 2.022, em data a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O benefício em apreço não será, de forma alguma, incorporado ao salário do servidor.

Art. 4º - As demais condições e procedimentos referentes ao benefício em apreço poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o "Auxílio Alimentação de Natal" para a Administração Direta será de R$ 366.450,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2.022; R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.023 e R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.024, já com os respectivos encargos, que serão suportados pela arrecadação do IPTU e outros impostos e taxas municipais, bem como com os repasses constitucionais, tendo o aumento adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 6º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com o "Auxílio Alimentação de Natal" para o SAAEC será de R$ 14.700,00 (quatorze mil e

setecentos reais) para o exercício de 2.022; R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.023 e R$ 0,00 (zero reais) para o exercício de 2.024, já com os respectivos encargos, que serão suportados pela arrecadação das tarifas de água e esgoto e outras taxas de competência da Autarquia, tendo o aumento adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA N.º 1.033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONVOCAM OS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) E APROVADOS(AS) DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria.

Art. 1.º - CONVOCAR, os(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) do Concurso Público n.º 01/2018 (Rede Municipal de Ensino), para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestarem interesse em assumir as vagas existentes dos empregos/cargos públicos efetivos, serem admitidos para o exercício de suas atribuições, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – PEB II (Professor de Educação Básica II) - MATEMÁTICA:

a.) SUELEN SILVA SABINO – 10.ª classificada;

b.) RAFAEL JUSTINO DA SILVA –11.º classificado;

c.) CARLA ALVES PEREIRA – 12.ª classificada.

II – Professor de Educação Básica I (PEB I – Ensino Fundamental):

a.) RITA CRISTINA BRAGA FELICIO – 15.ª classificada;

b.) CLAUDIA MARIA DA FONSECA – 16.ª classificada;

c.) GLEISE APARECIDA LENHAVERDE BOTINI – 17.ª classificada.

III – Professor de Educação Infantil - (Creche):

a.) MARIA ANGELICA TAVARES DE MELO – 12.ª classificada;

b.) JULIANA LEITE DA SILVA – 13.ª classificada;

c.) DEBORA CRISTINA SILVA – 14.ª classificada;

d.) FERNANDA FRASONI BASSO – 15.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de Dezembro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....